

Goemann Comercial EPP

CNPJ 01.522.898/0001-20

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

RECORRENTE: GOEMANN COMERCIAL LTDA

I – DOS FATOS

Causa absoluta perplexidade que, na fase de habilitação, tenha sido indevidamente aprovada a amostra apresentada pela empresa EMBRACOL TEXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, mesmo diante de flagrante e grosseiro descumprimento de requisito técnico objetivo previsto no edital.

O instrumento convocatório foi categórico ao exigir que o painel balístico fosse:

“... produzido em painéis flexíveis (...) tendo **no máximo 11 camadas** ...”

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea a – Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 A aquisição de coletes balísticos Nível III-A (inclui capas internas e externas) é um investimento estratégico com impacto direto na segurança de Cajamar.

ITEM	UND	QTDE	OBJETO	DESCRIÇÃO
01	UND.	115	Colete Balístico	PAINEL BALÍSTICO - Nível III-A, suficiente para resistir impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 9 mm e 44 Magnum, produzido em painéis flexíveis confeccionado em aramida multiaxial e uma camada de espuma de polietileno, para uso policial, devendo proporcionar proteção frontal e dorsal, tendo no máximo 11 camadas, obedecendo as normas exigidas pelo Comando do Exército Brasileiro, aplicadas no campo de provas da Marambaia conforme a Norma NIJ Standard 0101.04. O conjunto do painel balístico será subdividido em duas partes, sendo uma para possibilitar proteção tórax-abdominal e a outra a região dorsal, devendo agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

Cumpra-se destacar que, em sua proposta final, a própria licitante declarou expressamente que seu produto atenderia integralmente a tais exigências, afirmando que o colete seria:

confeccionado em aramida multiaxial, com no máximo 11 camadas

Goemann Comercial EPP
CNPJ 01.522.898/0001-20

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PAINEL BALÍSTICO - Nível III-A, suficiente para resistir impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 9 mm e 44 Magnum, produzido em painéis flexíveis confeccionado em aramida multiaxial e uma camada de espuma de polietileno, para uso policial, devendo proporcionar proteção frontal e dorsal, tendo no máximo 11 camadas, obedecendo as normas exigidas pelo Comando do Exército Brasileiro, aplicadas no campo de provas da Marambaia conforme a Norma NIJ Standard 0101.04. O	115	MARCA: EMBRACOL MODELO: EMB-COL-020	R\$ 2.223,00	R\$ 255.645,00

Todavia, em total contradição ao que declarou, o relatório técnico e a amostra apresentados evidenciam que o produto ofertado é composto por:

12 camadas de tecido Kevlar FA K 190 + 09 camadas de tecido GRAPHEX, totalizando 21 camadas

Produto *Product*
Colete à Prova de Balas - Nível III-A - Modelo EMB-COL-020, composto por 12 camadas de tecido Kevlar FA K 190 G unidas por costuras diagonais na face de impacto + 09 camadas de tecido GRAPHEEX unidas ao pacote por costuras perimetrais.

Nome comercial *Trade name*
Embracol Têxtil

Modelo ensaiado *Tested model*
EMB-COL-020.

Relatório de Ensaio *Teste report*
REL1049-2022-1-1 (13/09/2022)
TECHSS Serviços Especializados

II – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE PROPOSTA E PRODUTO APRESENTADO

A situação ora verificada é ainda mais grave do que um simples descumprimento do edital.

Há, no caso, nítida divergência entre aquilo que foi declarado na proposta e o que foi efetivamente apresentado, caracterizando:

- Inconsistência material da proposta;
- Quebra da confiabilidade das informações prestadas à Administração;
- Possível apresentação de produto distinto do ofertado.

A licitante declarou atender integralmente ao edital, mas apresentou produto com características completamente divergentes, especialmente quanto:

- Ao número de camadas (21 vs. máximo de 11);
- À própria composição técnica do painel.

Goemann Comercial EPP

CNPJ 01.522.898/0001-20

Tal conduta não pode ser tolerada, sob pena de esvaziar completamente a seriedade do procedimento licitatório.

III – DO DESCUMPRIMENTO FLAGRANTE E INCONTORNÁVEL DO EDITAL

A irregularidade é objetiva, mensurável e incontroversa.

O edital fixou limite máximo de 11 camadas, enquanto o produto apresentado possui 21 camadas, excedendo de forma desproporcional e injustificável o parâmetro estabelecido.

Não há margem para interpretação ou flexibilização: trata-se de descumprimento direto e inequívoco.

A manutenção da aprovação da amostra configura verdadeira afronta ao edital, com alteração indevida das regras após a abertura do certame.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A decisão recorrida afronta frontalmente:

- O princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- O princípio do julgamento objetivo;
- O princípio da isonomia entre os licitantes;
- O princípio da legalidade.

Ao aceitar produto em desacordo com o edital e divergente da própria proposta apresentada, a Administração incorre em grave ilegalidade, favorecendo indevidamente a licitante.

V – DO ERRO GROSSEIRO E DA INSEGURANÇA JURÍDICA

A aprovação da amostra constitui erro grosseiro de julgamento, pois a desconformidade:

- Foi confessada pela própria licitante em seu relatório técnico;
- São facilmente verificáveis;
- É incompatível com requisito objetivo do edital.

Trata-se de falha que compromete a validade do certame, podendo inclusive ensejar sua nulidade.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A reforma imediata da decisão que aprovou a amostra da empresa EMBRACOL TEXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA;

Goemann Comercial EPP
CNPJ 01.522.898/0001-20

3. A sua desclassificação, diante:
 - Do descumprimento do edital (limite de camadas);
 - Da divergência entre proposta e produto apresentado.
4. O regular prosseguimento do certame, com estrita observância às regras editalícias.

Curitiba, 06 de abril de 2026.

GOEMANN COMERCIAL LTDA
Helrick Muniz Rodrigues Mariano
RG: 10.906.700-8 CPF: 351.896.598-01